



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

### ORIENTAÇÃO COFEM nº 001/2020

*Dispõe sobre alterações, em caráter temporário, para o Registro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica durante o período de Pandemia.*

CONSIDERANDO o previsto na Portaria COFEM nº 003 de 14 de abril de 2020 que suspende os atendimentos presenciais no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Museologia, visando evitar a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar atendendo às demandas de profissionais museólogos e de Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de museologia no país, dando condições de atuação da categoria neste momento de Pandemia.

Os COREMs estão autorizados a receber os requerimentos de registro de pessoas físicas ou jurídicas de maneira on-line, com todos os seus documentos digitalizados enquanto durarem as restrições de quarentena e isolamento decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Os requerimentos de registro de pessoa física deverão ser acompanhados de digitalização, no formato PDF, dos documentos relacionados no art. 3º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 11/2017, bem como, do termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme seu anexo (TERMO DE COMPROMISSO).

Verificada a regularidade dos documentos referidos no parágrafo anterior, será fornecida declaração de comprovação de inscrição, com número provisório, com validade de 90 dias corridos, prorrogáveis, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

A Pessoa Jurídica poderá solicitar por meio eletrônico o seu registro ou o seu cadastro, por requerimento (Formulário de Registro e Alteração de Pessoas Jurídicas - Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos) dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Museologia (COREM), devendo anexar o ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, declaração do responsável técnico e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com o previsto no Artigo 2º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 038/2020.

O museólogo ou pessoa jurídica que requerer registro, neste período, para fins de comprovação da situação da inscrição junto ao COREM, poderá após deliberação do Conselho Regional de Museologia ter acesso à emissão de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo respectivo COREM.

De acordo com a presente Orientação, os museólogos registrados deverão apresentar documentação original, com cópias, a serem autenticadas pelo Conselho Regional de Museologia; ou apresentação das cópias já autenticadas em cartório, a fim de receber número de registro definitivo e a Cédula de Identidade Profissional (CIP); provisória ou definitiva, conforme documentação apresentada.

Os solicitantes terão o prazo de 60 dias corridos após o retorno do atendimento presencial pelos Conselhos Regionais de Museologia para apresentar a documentação original ou cópia autenticada e fotos, para a confecção da Cédula de Identidade Profissional (CIP), bem como toda documentação exigida.



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

A finalização do prazo de isolamento social decorrente da pandemia será informada pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Museologia, seguindo orientações das organizações de Saúde, por meio de Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga – COREM 0064-I  
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado no COFEM